



QUESTÕES DISCURSIVAS
**DELEGADO
DE POLÍCIA**
COM RESPOSTAS OFICIAIS

MÉTODO DPN

• POLICIA FEDERAL • POLICIAS CIVIS • DISCURSIVAS COM RESPOSTAS OFICIAIS • POLICIA FEDERAL • POLICIAS CIVIS • DISCURSIVAS

DANNIEL TRINDADE

Editora⁺
DpN⁺⁺



Método Dpn – Direito para Ninjas

Discursivas com Respostas Oficiais para os Concursos de Delegados de Polícia Federal e Cíveis

Daniel Trindade

Lançado em 05/12/2024



BOAS-VINDAS



Agora você faz parte de um seleto grupo que ocupará todos os cargos jurídicos mais importantes da República!

Se você está com esse Mapeado significa que irá começar a colecionar aprovações e, muito em breve, tomará posse na carreira jurídica dos seus sonhos.

Parabéns por ter adquirido o Método mais revolucionário de todos os tempos para as Carreiras Jurídicas, Você passará mais rápido, será mais efetivo, fará muito menos esforço que seus concorrentes, e terá mais tempo livre.

Ninguém precisa sofrer para passar em concurso! Basta ser estratégico para mudar a vida pessoal, familiar, profissional e financeira para sempre, em tempo recorde!

Este é o seu tempo! Seja muito bem-vindo(a).

Coordenador do Dpn



COMO FUNCIONA?



Neste material você encontrará questões dissertativas organizadas por assuntos com a indicação do Espelho de Correção Oficial divulgado pelas Bancas Examinadoras.

O intuito é apresentar exatamente o padrão de respostas esperado pelos próprios Examinadores.

Contemplamos apenas as questões em que as Bancas efetivamente divulgaram o conteúdo oficial, considerando que em alguns casos as Comissões de concurso publicizam a resposta apenas aos candidatos inscritos no certame.

Assim sendo, em algumas situações as Bancas apenas divulgam a “abordagem esperada”, mas não o espelho de correção. Nestes casos, nos limitamos a apontar a abordagem da Banca, sem a efetiva resposta.

Em outras ocasiões, as Bancas simplesmente apontam os valores da pontuação sobre os critérios de correção, sem indicar pormenorizadamente a resposta correta.

Ficaremos atentos para as novas divulgações de espelhos de correção para atualização dos nossos materiais dentro da validade do seu plano de assinatura.

Obs.: Contribua com o aperfeiçoamento do Módulo Questões Dissertativas enviando o Espelho de Correção para o Suporte ao Aluno Dpn (contato@direitoparaninjas.com.br), caso você tenha participado de algum certame em que a divulgação do padrão de respostas não tenha sido público.



SUMÁRIO

BOAS-VINDAS	3
COMO FUNCIONA?	4
SUMÁRIO	5
DIREITO CONSTITUCIONAL	8
HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL	8
DIREITOS FUNDAMENTAIS	10
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	29
PODER LEGISLATIVO	35
PODER JUDICIÁRIO	49
DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	53
SEGURANÇA PÚBLICA	61
ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA	63
ORÇAMENTO	64
DIREITO ADMINISTRATIVO	65
PODERES ADMINISTRATIVOS	65
ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	73
ATOS ADMINISTRATIVOS	76
AGENTES PÚBLICOS	78
CONCURSOS PÚBLICOS	80
SERVIÇOS PÚBLICOS	82
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	84
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	95
CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	98
TERCEIRO SETOR	100



DIREITO CIVIL	102
DIREITOS DA PERSONALIDADE.....	102
PESSOA JURÍDICA.....	105
NEGÓCIO JURÍDICO.....	106
RESPONSABILIDADE CIVIL	110
DIREITOS REAIS	113
LINDB	115
DIREITO TRIBUTÁRIO	117
CAPÍTULO ÚNICO	117
DIREITO PENAL	120
ASPECTOS GERAIS.....	120
APLICAÇÃO DA PENA.....	122
PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL.....	123
RELAÇÃO DE CAUSALIDADE	127
IMPUTABILIDADE	128
CULPA E CULPABILIDADE	138
EXCLUSÃO DE ILICITUDE	141
ERROS E DESCRIMINANTES PUTATIVAS	143
PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA.....	148
CRIMES CONTRA A PESSOA	153
CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	162
CRIMES CONTRA A INVIOLABILIDADE DOS SEGREDOS.....	178
CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	180
CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	188
CRIMES DE TORTURA	193
LEI MARIA DA PENHA	195
LEI DE DROGAS	207



LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	223
LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE	227
PACOTE ANTICRIME.....	227
CONVENÇÕES INTERNACIONAIS	228
CRIMINOLOGIA	230
DIREITO PROCESSUAL PENAL	232
PRINCÍPIOS PROCESSUAIS PENAIS	232
INQUÉRITO POLICIAL	234
AÇÃO PENAL	258
DENÚNCIA	263
COMPETÊNCIA	267
PROVAS	274
MEDIDAS CAUTELARES.....	303
PRISÃO PROVISÓRIA.....	306
EXECUÇÃO PENAL	333
DIREITO DO CONSUMIDOR	336
CAPÍTULO ÚNICO	336
MEDICINA LEGAL	337
CAPÍTULO ÚNICO	337



DIREITO CONSTITUCIONAL

HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL

Delegado Civil – 2022 – PC-MG – FUMARC

O “Princípio de interpretação conforme a Constituição” é aplicável especificamente sobre as normas constitucionais? Responda, comparando a técnica com a “Declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto”.

Resposta divulgada pela Banca:

O candidato, ao dissertar, deve apresentar conhecimentos, no sentido de que existe independência recíproca entre os instrumentos, sabendo que não se equivalem; embora guardem proximidades, vez que trabalham a partir de uma perspectiva hermenêutica. Embora tradicionalmente estudado pela doutrina, dentre os temas dos “Princípios de Interpretação da Constituição”, sempre se traz a advertência de que o princípio hermenêutico da “Interpretação conforme a Constituição” não se dirige às normas constitucionais; mas especificamente às infraconstitucionais. Assim, ainda que possa existir alguma controvérsia, no que tange à sua classificação como princípio próprio de “interpretação constitucional”; importante que o candidato disserte sobre esse posicionamento, reconhecendo a ideia de que a interpretação se dirige aos atos normativos infraconstitucionais em si, perante a Constituição. Esses são verificadas e adequados, tendo-a como parâmetro, sendo o “Princípio de interpretação conforme a Constituição” reconhecido assim, como um critério de “exegese constitucional e, ao mesmo tempo, uma técnica de controle de constitucionalidade”, que “visa preservar a norma, e não decretar a sua inconstitucionalidade”. Como anota o Prof. Kildare Gonçalves Carvalho sobre o princípio: “em face de normas infraconstitucionais polissêmicas ou plurissignificativas, deve-se dar prevalência à interpretação que lhes confira sentido compatível e não conflitante com a Constituição (...)”. Seguindo os passos, tem-se que “enquanto a interpretação conforme a constituição é um princípio de exegese, a declaração parcial constitui uma técnica de decisão judicial”, embora produzam efeitos similares. Na “Declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto” sem qualquer alteração gramatical dos textos legais, permite-se que determinado sentido seja aplicado a uma lei, a fim de preservar sua constitucionalidade. Segundo Bulos, “ao afastar, parcialmente, a aplicação da norma, o instituto busca a clareza dos textos normativos e a existência de decisões abalizadas e coerentes”, com eficácia erga omnes e efeito vinculante, relativamente aos órgãos do Poder Judiciário, da Administração Pública federal, estadual e municipal. Embora se reconheça uma evolução nos posicionamentos da



jurisprudência, relativo à autonomia dos institutos, Gilmar Ferreira Mendes reconhece que “a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto parece ter ganho autonomia como técnica de decisão no âmbito da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal”. Dessa maneira, enquanto a “interpretação conforme a Constituição” visa salvar uma interpretação da norma constitucional, de modo que ela seja compatível com o ordenamento constitucional (a lei é reconhecida como constitucional); a declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto busca, justamente, o contrário, almejando a declaração da inconstitucionalidade de uma interpretação normativa, chagendo-se à conclusão de que a lei é, em parte, inconstitucional.



DIREITOS FUNDAMENTAIS

Delegado Civil – 2024 – PC-PE – CESPE

Fabiana e João, auditores fiscais estaduais, chegaram à sede administrativa de determinada sociedade empresária, a fim de realizar seu trabalho de fiscalização tributária, conforme o planejamento do órgão fazendário. Lá, embora não lhes tenha sido permitida a entrada, os auditores fiscais, sob a justificativa do exercício da autoexecutoriedade dos atos administrativos, ingressaram no escritório da empresa e coletaram informações e documentos, mesmo contra a vontade dos responsáveis pela empresa, que lá trabalhavam no momento do ingresso. Após a diligência, os auditores lavraram os documentos previstos na legislação tributária. Considerando a situação hipotética apresentada e com fundamento no texto constitucional, redija um texto dissertativo, respondendo aos questionamentos a seguir:

- 1 – O que dispõe a Constituição Federal de 1988 a respeito da inviolabilidade domiciliar?
- 2 – A atuação dos auditores fiscais Fabiana e João foi juridicamente correta?

Resposta divulgada pela Banca:

A Constituição Federal de 1988 prevê a inviolabilidade domiciliar como um dos direitos fundamentais do art. 5º, inciso XI, e estabelece que ninguém – seja autoridade ou particular – pode ingressar em um domicílio sem o consentimento do morador (independentemente de ele ser o proprietário), a não ser em caso de flagrante delito, de desastre ou para prestar socorro ou, no período diurno, por determinação judicial. Os direitos e as garantias fundamentais aplicam-se a toda a atividade estatal, inclusive à administração tributária, e limitam o poder dos agentes públicos. Embora o art. 5º da Constituição Federal não faça referência específica a escritórios e locais de trabalho ao prever a inviolabilidade domiciliar, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal definiu que esses locais também recebem essa proteção, em se tratando de recintos privados não abertos ao público e onde se exerça atividade. Os auditores tributários Fabiana e João não poderiam ter ingressado no escritório da empresa contra a vontade dos responsáveis por ela, a pretexto de exercer a autoexecutoriedade dos atos administrativos inerentes ao exercício da função. Diante da recusa, os auditores fiscais precisariam de autorização judicial. Como não obtiveram essa autorização prévia, as informações e os documentos que Fabiana e João coletaram são juridicamente nulos, bem como os atos praticados com base neles, em virtude da teoria dos frutos da árvore envenenada (fruits of the poisonous tree).

Observação do Examinador:



📄 A referência específica ao inciso XI do art. 5º da Constituição não influirá na avaliação. A referência ao art. 5º, porém, será valorizada, diante da importância e da notoriedade do dispositivo na compreensão dos direitos fundamentais.



Delegado Civil – 2023 – PC-AL – CESPE

Um jornal eletrônico publicou matéria na Internet com críticas contundentes a um prefeito municipal do estado de Alagoas, na qual eram apontados indícios de fraude a licitação em um contrato do município, superfaturamento e desvio de verbas públicas, com base em fonte não identificada no texto. O prefeito registrou ocorrência policial, na qual indicou o jornalista signatário da matéria como autor de crime contra a honra, e requereu que a polícia civil representasse em juízo pela imediata exclusão da página da Internet e pela proibição de que novas publicações fossem feitas sobre o assunto. Considerando essa situação hipotética, redija um texto atendendo ao que se pede a seguir, à luz das normas constitucionais aplicáveis à comunicação social e do entendimento do Supremo Tribunal Federal:

1 – Discorra a respeito do papel da imprensa na divulgação, por meio de fonte não identificada, de possíveis atos ilícitos de autoridades;

2 – Responda, justificadamente, se é possível a caracterização de crime contra a honra em publicações jornalísticas;

3 – Explique se há cabimento de decisão judicial para proibir publicações potencialmente ofensivas à honra e de representação perante a autoridade policial para suprimir páginas jornalísticas da Internet.

Resposta divulgada pela Banca:

O § 1º do artigo 220 da Constituição Federal de 1988 assegura à imprensa plena liberdade de informação em qualquer veículo de comunicação social. No julgamento da ADPF 130-DF, o Supremo Tribunal Federal reafirmou o amplo alcance da liberdade de imprensa e a sua importância para a democracia e para a sociedade, bem como reforçou a impossibilidade de censura sob qualquer forma, com base no disposto no artigo 220. “caput” e § 2º, e no artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal. O inciso XIV do artigo 5º da Constituição Federal resguarda o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional. Quanto à exposição de atos ilícitos de autoridades, registrou o Supremo Tribunal Federal: “O exercício concreto da liberdade de imprensa assegura ao jornalista o direito de expender críticas a qualquer pessoa, ainda que em tom áspero ou contundente, especialmente contra as autoridades e os agentes do Estado.

A crítica jornalística, pela sua relação de inerência com o interesse público, não é aprioristicamente suscetível de censura, mesmo que legislativa ou judicialmente intentada.” (STF. Pleno. ADPF 130-DF, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, julgado em 30/04/2009). A proteção constitucional à liberdade de imprensa abrange o meio digital. A liberdade de imprensa, qualificada por sua natureza essencialmente constitucional, assegura aos profissionais de comunicação social, inclusive àqueles que praticam o jornalismo digital, o direito de buscar, de receber e de transmitir informações e ideias por quaisquer meios, ressalvada, no entanto, a possibilidade





de intervenção judicial – necessariamente a posteriori – nos casos em que se registrar prática abusiva dessa prerrogativa de ordem jurídica, resguardado, sempre, o sigilo da fonte quando, a critério do próprio jornalista, este assim o julgar necessário ao seu exercício profissional.

O exercício da jurisdição cautelar por magistrados e tribunais não pode se converter em prática judicial inibitória, muito menos censória, da liberdade constitucional de expressão e de comunicação, sob pena de o poder geral de cautela atribuído ao Judiciário transformar-se, inconstitucionalmente, em inadmissível censura estatal. (STF. 2ª Turma. AgRg na Rcl 16074-SP, Rel. Min. Celso de Mello, 04/05/2020). Apesar disso, a liberdade de imprensa, assim como, em geral, os demais direitos fundamentais, não possui caráter absoluto, de modo que existe possibilidade de responsabilização penal e civil, no caso, por exemplo, de crime contra a honra, como decorre do inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, conforme os tipos do Código Penal: “Não obstante esta Corte Suprema ter declarado a não recepção da Lei de Imprensa pela Constituição Federal de 1988 (ADPF 130, Rel. Min. Ayres Britto), as condutas ofensivas à honra continuam tipificadas nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal.” (STF. 1ª Turma. AgRg no HC 115432, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 28/05/2013).

Na ADPF 130-DF, o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucionais as normas da antiga Lei de Imprensa (Lei 5.250/1967) que puniam mais severamente crimes contra a honra praticados por meio da imprensa. Considerando-se a proteção constitucional da liberdade de imprensa e a proscrição de censura, não cabe decisão judicial para impedir publicação de matérias jornalísticas por serem potencialmente ofensivas à honra de alguém, muito menos com base em representação policial, porquanto esse não é papel da polícia criminal, que, nesse caso, agiria como advogada do suposto ofendido. Tampouco cabe medida judicial para supressão liminar de textos jornalísticos: “A medida própria para a reparação do eventual abuso da liberdade de expressão é o direito de resposta e não a supressão liminar de texto jornalístico, antes mesmo de qualquer apreciação mais detida quanto ao seu conteúdo e potencial lesivo.” (STF. 1ª Turma. AgRg na Rcl 28747-PR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Rel. p/ ac. Min. Luiz Fux, julgado em 05/06/2018).

Jurisprudências relacionadas:

 O exercício concreto da liberdade de imprensa assegura ao jornalista o direito de expender críticas a qualquer pessoa, ainda que em tom áspero ou contundente, especialmente contra as autoridades e os agentes do Estado. A crítica jornalística, pela sua relação de inerência com o interesse público, não é aprioristicamente suscetível de censura, mesmo que legislativa ou judicialmente intentada. (STF. Pleno. ADPF 130-DF, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, julgado em 30/04/2009)

 Não obstante esta Corte Suprema ter declarado a não recepção da Lei de Imprensa pela Constituição Federal de 1988 (ADPF 130, Rel. Min. Ayres Britto), as condutas ofensivas à honra continuam



tipificadas nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal.” (STF. 1ª Turma. AgRg no HC 115432, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 28/05/2013)

🏛️ A medida própria para a reparação do eventual abuso da liberdade de expressão é o direito de resposta e não a supressão liminar de texto jornalístico, antes mesmo de qualquer apreciação mais detida quanto ao seu conteúdo e potencial lesivo.” (STF. 1ª Turma. AgRg na Rcl 28747-PR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Rel. p/ ac. Min. Luiz Fux, julgado em 05/06/2018)



Delegado Civil – 2022 – PC-RJ – CESPE

Um jornal publicou, em 08/05/2022, matéria que abordava o preconceito contra a população LGBTQIA+ ao longo da história, indicando situações de discriminação e de segregação que deixam essa população à margem da sociedade. No texto, o autor utilizou termos ofensivos, de forma pejorativa, deixando clara a intenção de discriminar aquela coletividade. Tendo como referência essa situação hipotética, discorra sobre liberdade constitucional de manifestação do pensamento, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Resposta divulgada pela Banca:

Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do artigo 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei 7.716/1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, artigo 121, § 2º, I, “in fine”).

Ninguém pode ser privado de direitos nem sofrer quaisquer restrições de ordem jurídica por motivo de sua orientação sexual ou em razão de sua identidade de gênero – Os integrantes do grupo LGBTI+, como qualquer outra pessoa, nascem iguais em dignidade e direitos e possuem igual capacidade de autodeterminação quanto às suas escolhas pessoais em matéria afetiva e amorosa, especialmente no que concerne à sua vivência homoerótica. Ninguém, sob a égide de uma ordem democrática justa, pode ser privado de seus direitos (entre os quais o direito à busca da felicidade e o direito à igualdade de tratamento que a Constituição e as leis da República dispensam às pessoas em geral) ou sofrer qualquer restrição em sua esfera jurídica em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero. Garantir aos integrantes do grupo LGBTI+ a posse da cidadania plena e o integral respeito tanto à sua condição quanto às suas escolhas pessoais pode significar, nestes tempos em que as liberdades fundamentais das pessoas sofrem ataques por parte de mentes sombrias e retrógradas, a diferença essencial entre civilização e barbárie.

As várias dimensões conceituais de racismo. O racismo, que não se resume a aspectos estritamente fenotípicos, constitui manifestação de poder que, ao buscar justificação na desigualdade, objetiva viabilizar a dominação do grupo majoritário sobre integrantes de grupos vulneráveis (como a comunidade LGBTI+), fazendo instaurar, mediante odiosa (e inaceitável) inferiorização, situação de injusta exclusão de ordem política e de natureza jurídico-social. Compatibilidade constitucional entre a repressão penal à



homotransfobia e a intangibilidade do pleno exercício da liberdade religiosa) – A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afrobrasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero.

Tolerância como expressão da harmonia na diferença e o respeito pela diversidade das pessoas e pela multiculturalidade dos povos. A proteção constitucional da liberdade de manifestação do pensamento, por revestir-se de caráter abrangente, estende-se, também, às ideias que causem profunda discordância ou que suscitem intenso clamor público ou que provoquem grave rejeição por parte de correntes majoritárias ou hegemônicas em uma dada coletividade – As ideias, nestas compreendidas as mensagens, inclusive as pregações de cunho religioso, podem ser fecundas, libertadoras, transformadoras ou, até mesmo, revolucionárias e subversivas, provocando mudanças, superando imobilismos e rompendo paradigmas até então estabelecidos nas formações sociais. O verdadeiro sentido da proteção constitucional à liberdade de expressão consiste não apenas em garantir o direito daqueles que pensam como nós, mas, igualmente, em proteger o direito dos que sustentam ideias (mesmo que se cuide de ideias ou de manifestações religiosas) que causem discordância ou que provoquem, até mesmo, o repúdio por parte da maioria existente em uma dada coletividade. O caso “United States v. Schwimmer”: o célebre voto vencido (“dissenting opinion”) do Justice Oliver Wendell Holmes Jr. É por isso que se impõe construir espaços de liberdade, em tudo compatíveis com o sentido democrático que anima nossas instituições políticas, jurídicas e sociais, para que o pensamento – e, particularmente, o pensamento religioso – não seja reprimido e, o que se mostra fundamental, para que as ideias, especialmente as de natureza confessional, possam florescer, sem indevidas restrições, em um ambiente de plena tolerância, que, longe de sufocar opiniões divergentes, legitime a instauração do dissenso e viabilize, pelo conteúdo argumentativo do discurso fundado em convicções antagônicas, a concretização de valores essenciais à configuração do Estado Democrático de Direito: o respeito ao pluralismo e à tolerância. – O discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações e manifestações que incitem a discriminação, que estimulem a hostilidade ou que provoquem a violência (física ou moral) contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de



gênero, não encontra amparo na liberdade constitucional de expressão nem na Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 13, § 5º), que expressamente o repele (STF. ADO 26-DF).

📌 **Abordagem esperada divulgada pela Banca:**

- 📄 A manifestação pejorativa, com termos ofensivos de natureza criminosa, ultrapassa os limites da cláusula constitucional de liberdade de expressão, porque tal liberdade não pode exteriorizar propósitos criminosos, eis que não são direitos absolutos.
- 📄 O discurso de ódio viola o princípio da dignidade da pessoa humana e da igualdade, na forma dos artigos 1º, III e 5º, “caput”, IV e X, da Constituição Federal de 1988.
- 📄 A conduta do jornalista é homofóbica e merece análise penal sob o aspecto da Lei 7.7716/89, nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADO 26 e MI 4733.

📌 **Critérios de avaliação divulgados pela Banca:**

- 📄 **Parte 01:** 0 – Não indicou que essa manifestação possui limites. 1 – Indicou que essa manifestação há limites, mas não fundamentou a limitação sob as duas óticas: (i) do propósito criminoso e (ii) da inexistência de direitos absolutos. 2 – Indicou que essa manifestação há limites, mas fundamentou a limitação apenas sob uma das duas óticas: (i) do propósito criminoso e (ii) da inexistência de direitos absolutos. 3 – Indicou que essa manifestação há limites e fundamentou a limitação apenas sob uma das duas óticas: (i) do propósito criminoso e (ii) da inexistência de direitos absolutos.
- 📄 **Parte 02:** 0 – Não abordou o princípio da dignidade humana e o da igualdade. 1 – Abordou apenas um dos princípios pertinentes: da dignidade humana ou da igualdade. 2 – Abordou os dois princípios pertinentes: da dignidade humana e da igualdade.
- 📄 **Parte 03:** 0 – Não abordou a posição do Supremo Tribunal Federal sobre a criminalização da homofobia. 1 – Abordou a posição do Supremo Tribunal Federal sobre a criminalização da homofobia.



Delegado Civil – 2021 – PC-RN – FGV

O Delegado de Polícia da Circunscrição XX recebeu uma informação anônima, desacompanhada de qualquer elemento probatório, no sentido de que um crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes estava sendo praticado no interior do escritório de um profissional liberal. Com base exclusiva nessa informação, compareceu ao local, arrombou a porta e constatou a existência de uma grande quantidade de substâncias entorpecentes no escritório, bem como que o seu proprietário estava vendendo parte desse entorpecente a um terceiro. Em razão desses fatos, prendeu ambos. À luz do direito fundamental à inviolabilidade do domicílio, esclareça se foi correta a ação do delegado de polícia, abordando os seguintes tópicos: O conceito constitucional de casa é extensivo a um escritório profissional? O ingresso na casa, sem consentimento do morador ou ordem judicial, é justificado com a só descoberta, após esse ingresso, de uma situação de flagrante delito?

Resposta divulgada pela Banca:

Conceito de “casa” para efeito da proteção constitucional – Para os fins da proteção jurídica a que se refere o artigo 5º, XI, da Constituição Federal, o conceito normativo de “casa” revela-se abrangente e, por estender-se a qualquer aposento de habitação coletiva, desde que ocupado (CP, art. 150, § 4º, II), compreende, observada essa específica limitação espacial, os quartos de hotel. Sem que ocorra qualquer das situações excepcionais taxativamente previstas no texto constitucional (art. 5º, XI), nenhum agente público poderá, contra a vontade de quem de direito (“invito domini”), ingressar, durante o dia, sem mandado judicial, em aposento ocupado de habitação coletiva, sob pena de a prova resultante dessa diligência de busca e apreensão reputar-se inadmissível, porque impregnada de ilicitude originária.

Inidoneidade jurídica da prova resultante da transgressão estatal ao regime constitucional dos direitos e garantias individuais – A ação persecutória do Estado, qualquer que seja a instância de poder perante a qual se instaure, para revestir-se de legitimidade, não pode apoiar-se em elementos probatórios ilicitamente obtidos, sob pena de ofensa à garantia constitucional do “due process of law”, que tem, no dogma da inadmissibilidade das provas ilícitas, uma de suas mais expressivas projeções concretizadoras no plano do nosso sistema de direito positivo. A Constituição Federal, em norma revestida de conteúdo vedatório (CF, art. 5º, LVI), desautoriza, por incompatível com os postulados que regem uma sociedade fundada em bases democráticas (CF, art. 1º), qualquer prova cuja obtenção, pelo Poder Público, derive de transgressão a cláusulas de ordem constitucional, repelindo, por isso mesmo, quaisquer elementos probatórios que resultem de violação do direito material (ou, até mesmo, do direito processual), não prevalecendo, em consequência, no ordenamento normativo brasileiro, em matéria de atividade probatória, a fórmula autoritária do “male captum, bene retentum”.



Doutrina dos frutos da árvore envenenada (“fruits of the poisonous tree”): A ilicitude por derivação –

Ninguém pode ser investigado, denunciado ou condenado com base, unicamente, em provas ilícitas, quer se trate de ilicitude originária, quer se cuide de ilicitude por derivação. Qualquer novo dado probatório, ainda que produzido, de modo válido, em momento subsequente, não pode apoiar-se, não pode ter fundamento causal nem derivar de prova comprometida pela mácula da ilicitude originária. A exclusão da prova originariamente ilícita – ou daquela afetada pelo vício da ilicitude por derivação – representa um dos meios mais expressivos destinados a conferir efetividade à garantia do “due process of law” e a tornar mais intensa, pelo banimento da prova ilicitamente obtida, a tutela constitucional que preserva os direitos e prerrogativas que assistem a qualquer acusado em sede processual penal. A doutrina da ilicitude por derivação (teoria dos “frutos da árvore envenenada”) repudia, por constitucionalmente inadmissíveis, os meios probatórios, que, não obstante produzidos, validamente, em momento ulterior, acham-se afetados, no entanto, pelo vício (gravíssimo) da ilicitude originária, que a eles se transmite, contaminando-os, por efeito de repercussão causal. Hipótese em que os novos dados probatórios somente foram conhecidos, pelo Poder Público, em razão de anterior transgressão praticada, originariamente, pelos agentes da persecução penal, que desrespeitaram a garantia constitucional da inviolabilidade domiciliar. Revelam-se inadmissíveis, desse modo, em decorrência da ilicitude por derivação, os elementos probatórios a que os órgãos da persecução penal somente tiveram acesso em razão da prova originariamente ilícita, obtida como resultado da transgressão, por agentes estatais, de direitos e garantias constitucionais e legais, cuja eficácia condicionante, no plano do ordenamento positivo brasileiro, traduz significativa limitação de ordem jurídica ao poder do Estado em face dos cidadãos. Se, no entanto, o órgão da persecução penal demonstrar que obteve, legitimamente, novos elementos de informação a partir de uma fonte autônoma de prova – que não guarde qualquer relação de dependência nem decorra da prova originariamente ilícita, com esta não mantendo vinculação causal –, tais dados probatórios revelar-se-ão plenamente admissíveis, porque não contaminados pela mácula da ilicitude originária.

Fonte autônoma de prova (“an independent source”) e a sua desvinculação causal da prova ilicitamente obtida – Precedentes do Supremo Tribunal Federal – jurisprudência comparada (a experiência da Suprema Corte Americana):

Casos “Silverthorne Lumber Co. v. United States (1920); Segura v. United States (1984); Nix v. Williams (1984); Murray v. United States (1988)”. “O ingresso regular da polícia no domicílio, sem autorização judicial, em caso de flagrante delito, para que seja válido, necessita que haja fundadas razões (justa causa) que sinalizem a ocorrência de crime no interior da residência. A mera intuição acerca de eventual traficância praticada pelo agente, embora pudesse autorizar abordagem policial em via pública para averiguação, não configura, por si só, justa causa a autorizar o ingresso em seu domicílio, sem o seu consentimento e sem determinação judicial.



Delegado Civil – 2018 – PC-MA – CESPE

Em uma ação de combate ao tráfico de drogas em determinada cidade, a polícia civil, por meio de departamento especializado em repressão ao narcotráfico, prendeu um homem que portava vinte quilos de entorpecentes, balança de precisão e certa quantia em dinheiro, em cédulas trocadas. Esse indivíduo foi encontrado em um bar de sua propriedade, oportunidade na qual foi algemado e conduzido à delegacia. A operação deflagrada foi possível após a prisão de outro traficante, que forneceu as informações em confissão extrajudicial realizada em sede inquisitorial após a utilização de meios de tortura. Considerando essa situação hipotética, disserte sobre o princípio da proibição à tortura, à luz da Constituição Federal de 1988, da doutrina e do entendimento do Supremo Tribunal Federal. Em seu texto, aborde, fundamentadamente, os seguintes aspectos: 1 – Proibição à tortura como direito fundamental e efeitos jurídicos de eventual violação a esse direito. 2 – Extensão dos efeitos da violação ao princípio fundamental da proibição à tortura, no que se refere aos sujeitos. 3 – Limites para o uso de algemas em operações policiais.




Resposta divulgada pela Banca:

Torturar é constranger alguém para obter informação ou confissão, mediante a prática de violência física, psicológica ou moral. A Constituição Federal perfilha expressamente, no artigo 5º, III, a proibição à tortura, assinalando que ninguém poderá ser submetido a tortura, nem a tratamento desumano ou degradante. Assim, cuida-se de “direito absoluto, insuscetível de relativizações, sob pena de se fulminar o arcabouço do estado democrático de direito.” (Uadi Lammêgo Bulos. *Curso de Direito Constitucional*. Ed. Saraiva, 10ª ed., p. 566). Dessa forma, os agentes em questão violaram direito fundamental previsto na Constituição, ao proceder a técnicas ilícitas de constrangimento ilegal, ainda que o resultado tenha sido a obtenção de informações que acabaram por levar à descoberta do crime. Importante destacar que o artigo 5º, inciso XLIII, determina que a lei considere como crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia a prática da tortura, respondendo pelo crime os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo, se omitirem, sejam eles agentes públicos ou não. A utilização de algemas deve estar lastreada em razões justificadoras da sua necessidade, conforme consta na Súmula Vinculante 11, que deverá ser expressamente mencionada pelo candidato: só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refira, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. Assim, a utilização de algemas é excepcional; não utilizá-las é a regra, nos moldes da jurisprudência do STF, representada aqui na Rcl 22557, Rel. Min. Edson Fachin, que informa que a exceção exige fundamento idôneo devidamente justificado na forma escrita. Portanto, a excepcional utilização de algemas será possível desde que fundamentada expressamente pela autoridade responsável.



Abordagem esperada divulgada pela Banca:

Em resumo, nas quinze linhas disponíveis, deveria o candidato destacar que:

-  A Constituição Federal reconhece expressamente, no artigo 5º, III, a proibição à tortura, como direito absoluto e insuscetível a relativizações; e que o artigo 5º, inciso XLIII, determina que a lei considere como crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia a prática da tortura.
-  O artigo 5º, inciso XLIII, estabelece que devem responder pelo crime de tortura os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo, se omitirem. Assim, erraram os agentes que utilizaram os meios de constrangimento ilegal, devendo ser responsabilizados na forma da lei.
-  A Súmula Vinculante 11 assinala que só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refira, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. A jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal é a de que a utilização de algemas não é arbitrária, desde que justificada, por escrito, para impedir fuga ou reação indevida do preso. Portanto, a excepcional utilização de algemas será possível desde que fundamentada expressamente pela autoridade responsável. Acrescenta-se que a apresentação do custodiado algemado à imprensa pelas autoridades policiais não afronta o Enunciado 11 da Súmula Vinculante, tendo em vista, ainda, que, no julgamento do Rcl 7116-PE, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 24/05/2016 (Info 827), a prisão precedeu de ordem judicial. **Obs.:** A indicação sobre a configuração de ato de improbidade bem como a vedação sobre o uso de algemas em mulheres grávidas durante o trabalho do parto serão levadas em consideração apenas para fins de demonstração de domínio jurídico do candidato.



DIREITO ADMINISTRATIVO

PODERES ADMINISTRATIVOS

Delegado Civil – 2022 – PC-RO – CESPE

Indique e estabeleça distinção, quanto às hipóteses de cabimento e quanto ao modo de formalização, três espécies de instrumentos que permitem a utilização regular privativa de bens públicos por particulares, no ordenamento jurídico vigente.

☉ Resposta divulgada pela Banca:

Conforme a doutrina clássica, poder de polícia administrativa – ou poder de polícia em sentido estrito – é a prerrogativa conferida aos agentes da Administração, consistente no poder de restringir e condicionar a liberdade e a propriedade em prol do interesse público ou geral. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 31ª ed. São Paulo: Atlas, 2017, p. 78). Segundo a teoria do ciclo de polícia, conforme evocado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 633782 – Tema 523 de RG – com apoio da doutrina de Diogo de Figueiredo Moreira Neto – são quatro as fases existentes: **(i)** ordem de polícia, **(ii)** consentimento de polícia, **(iii)** fiscalização de polícia e **(iv)** sanção de polícia. A ordem de polícia é fase inicial do ciclo, consistente no mandamento legal de fazer ou deixar de fazer algo para preservar o interesse geral. O consentimento é o ato administrativo de anuência da administração pública que possibilita a utilização da propriedade particular ou o exercício da atividade privada. A fiscalização é a verificação, pela administração pública, do cumprimento, por parte dos administrados, das ordens e dos consentimentos de polícia. E, por fim, a sanção de polícia é a função pela qual a administração submete coercitivamente o infrator das fases de ordem e consentimento a medidas inibidoras (compulsivas) ou dissuasoras (suasivas). Segundo a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 633782 – Tema 532 de RG –, “é constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial”.

☉ Jurisprudência relacionada divulgada pela Banca:

🏛️ O poder de polícia significa toda e qualquer ação restritiva do Estado em relação aos direitos individuais. Em sentido estrito, poder de polícia caracteriza uma atividade administrativa, que consubstancia verdadeira prerrogativa conferida aos agentes da Administração, consistente no poder



de delimitar a liberdade e a propriedade. A teoria do ciclo de polícia demonstra que o poder de polícia se desenvolve em quatro fases, cada uma correspondendo a um modo de atuação estatal: (i) a ordem de polícia, (ii) o consentimento de polícia, (iii) a fiscalização de polícia e (iv) a sanção de polícia. A extensão de regras do regime de direito público a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta, desde que prestem serviços públicos de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial é admissível pela jurisprudência da Corte. A constituição de uma pessoa jurídica integrante da Administração Pública indireta sob o regime de direito privado não a impede de ocasionalmente ter o seu regime aproximado daquele da Fazenda Pública, desde que não atue em regime concorrencial. 6. Consectariamente, a Constituição, ao autorizar a criação de empresas públicas e sociedades de economia mista que tenham por objeto exclusivo a prestação de serviços públicos de atuação típica do Estado e em regime não concorrencial, autoriza, conseqüentemente, a delegação dos meios necessários à realização do serviço público delegado. Repercussão geral constitucional que assenta a seguinte tese objetiva: “É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.” (STF. RE 633782, Rel. Luiz Fux, julgado em 26/10/2020)



Delegado Civil – 2022 – PC-RJ – CESPE

Em janeiro de 2022. Maria estacionou seu veículo em local proibido no centro do Rio de Janeiro para ir a uma conferência. Ao retornar ao veículo, verificou que fora autuada pela Guarda Municipal do Rio de Janeiro (GM-RIO). Considerando a situação hipotética apresentada, a doutrina e a jurisprudência acerca do poder de polícia exercido por entidades não policiais, responda, de forma fundamentada, às perguntas a seguir: A) A atuação da Guarda Municipal do Rio de Janeiro está de acordo com o ordenamento jurídico e o previsto no artigo 144, § 8º, da Constituição Federal de 1988? B) Existe a possibilidade de fiscalização e sanção decorrentes da atividade de policiamento de trânsito praticado por pessoa jurídica de direito privado?

Resposta divulgada pela Banca:

A) No caso em tela, a Guarda Municipal do Rio de Janeiro é uma autarquia municipal, criada pela Lei Complementar 100/2009, sendo, portanto, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração pública indireta, que desempenha atividade típica de Estado, conforme artigo 5º, I, do DL 200/1967. Destaque-se que, anteriormente, a Guarda Municipal era empresa pública, de personalidade jurídica de direito privado. Ao Estado cabe o poder de polícia no aspecto originário, alcança, em sentido amplo, as leis e atos administrativos provenientes das pessoas políticas da Federação. Desse modo, o poder de polícia consiste no dever estatal de limitar o exercício da propriedade e da liberdade, em favor do interesse público. No caso em tela, a fiscalização do trânsito, com aplicação das sanções administrativas legalmente previstas, embora possa se dar ostensivamente, constitui mero exercício do poder de polícia. Nesse sentido, o CTB, observando os parâmetros constitucionais, estabeleceu a competência comum dos entes da Federação para o exercício da fiscalização de trânsito. Dentro de sua esfera de atuação, delimitada pelo CTB, os municípios podem determinar que o poder de polícia que lhes compete seja exercido pela guarda municipal. Inclusive, foi ressaltado pelo Supremo Tribunal Federal que o artigo 144, § 8º, não impede que a guarda municipal exerça funções adicionais à de proteção dos bens, serviços e de instalações do município. Com base nesse entendimento, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: É constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive imposição de sanções administrativas (STF. RE 658570).

B) O Pleno do Supremo Tribunal Federal decidiu que é constitucional a delegação da atividade de policiamento de trânsito à pessoa jurídica de direito privado, quando analisou o caso da Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans (STF. RE 633782. Tema 532). Nesse sentido, a maioria do Pleno seguiu o voto do relator, ministro Luiz Fux, concluindo que a Constituição Federal, ao autorizar a criação de empresas públicas e sociedades de economia mista que tenham por objeto exclusivo a prestação de serviços públicos de atuação típica do Estado, autoriza, conseqüentemente, a delegação dos meios



necessários à realização do serviço delegado, sob pena de inviabilizar a atuação dessas entidades, tendo sido fixada a tese: “É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da administração pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.”

☉ **Jurisprudência relacionada divulgada pela Banca:**

PODER DE POLÍCIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. GUARDA MUNICIPAL.

CONSTITUCIONALIDADE. Poder de polícia não se confunde com segurança pública. O exercício do primeiro não é prerrogativa exclusiva das entidades policiais, a quem a Constituição outorgou, com exclusividade, no artigo 144, apenas as funções de promoção da segurança pública. A fiscalização do trânsito, com aplicação das sanções administrativas legalmente previstas, embora possa se dar ostensivamente, constitui mero exercício de poder de polícia, não havendo, portanto, óbice ao seu exercício por entidades não policiais. O Código de Trânsito Brasileiro, observando os parâmetros constitucionais, estabeleceu a competência comum dos entes da federação para o exercício da fiscalização de trânsito. Dentro de sua esfera de atuação, delimitada pelo CTB, os Municípios podem determinar que o poder de polícia que lhe compete seja exercido pela guarda municipal. O artigo 144, § 8º, da Constituição Federal, não impede que a guarda municipal exerça funções adicionais à de proteção dos bens, serviços e instalações do Município. Até mesmo instituições policiais podem cumular funções típicas de segurança pública com exercício de poder de polícia. Entendimento que não foi alterado pelo advento da EC 82/2014. Desprovimento do recurso extraordinário e fixação, em repercussão geral, da seguinte tese: É constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas (STF. Pleno. RE 658570, julgado em 06/08/2015). Repercussão geral constitucional que assenta a seguinte tese objetiva: “É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.” (STF. Pleno. RE 633782. Rel. Luiz Fux, julgado em 26/10/2020)



Delegado Federal – 2021 – PF – CESPE

Discorra sobre o poder de polícia administrativa, abordando os seguintes aspectos: A) O conceito de poder de polícia administrativa, diferenciando-o de serviço público; B) As condicionantes de validade; C) A evolução do entendimento do poder de polícia como imposição de deveres de abstenção para o de imposição de deveres de fazer, apresentando um exemplo; D) O contraste entre competência para exercer segurança pública e competência para exercer poder de polícia administrativa.

☉ Resposta divulgada pela Banca:

O conceito de polícia se coaduna com o conceito estabelecido no artigo 78 do CTN: Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

☉ Observações do Examinador:

Eventuais indicações de outras condicionantes (genéricas ou específicas) do poder de polícia somente serão levadas para demonstração de conhecimento e não para fins de avaliação. Será aceito o uso da terminologia “princípio da razoabilidade” desde que o candidato trate esse princípio como sinônimo/equivalente ao princípio da proporcionalidade, descrevendo-os nos termos anteriores.

☉ Resposta proposta por Sensei (IA do DPN):

A) Conceito de Poder de Polícia Administrativa: O poder de polícia administrativa é uma função essencial do Estado, definida pela capacidade de a administração pública limitar ou disciplinar direitos, interesses ou liberdades individuais em favor do interesse público. Segundo o artigo 78 do Código Tributário Nacional (CTN), esse poder se manifesta na regulação da prática de atos ou na exigência de abstenção de fatos, sempre visando assegurar questões como segurança, higiene, ordem, costumes, disciplina da produção e do mercado, entre outros aspectos relevantes para a sociedade. Diferentemente do serviço público, que implica na prestação direta de serviços essenciais à comunidade (como educação, saúde, transporte), o poder de polícia foca na regulamentação e fiscalização de atividades para garantir a conformidade com padrões e normas estabelecidos, visando o bem-estar coletivo. Portanto, enquanto o serviço público é caracterizado pela oferta de utilidades ou comodidades públicas, o poder de polícia é essencialmente restritivo e regulatório.




DIREITO CIVIL

DIREITOS DA PERSONALIDADE

Delegado Civil – 2022 – PC-RJ – CESPE

Devido ao avanço de uma pandemia, o prefeito de determinado município resolveu editar um decreto tornando obrigatória a vacinação contra a covid-19 para todos os servidores municipais, com sanções àqueles que se recusassem à vacina. Um servidor público daquela localidade, não querendo se vacinar por acreditar que poderia sofrer graves sequelas e mutações genéticas, entrou com medida judicial para não ser submetido à imunização, alegando, para tanto, a inaceitável intervenção do Estado em sua liberdade e em sua vida privada, com consequente violação dos direitos da personalidade. Analise a situação objeto do texto precedente à luz da jurisprudência e da legislação brasileira. Fundamente sua análise.

Jurisprudência relacionada divulgada pela Banca:

 A vacinação em massa da população constitui medida adotada pelas autoridades de saúde pública, com caráter preventivo, apta a reduzir a morbimortalidade de doenças infecciosas transmissíveis e a provocar imunidade de rebanho, com vistas a proteger toda a coletividade, em especial os mais vulneráveis. A obrigatoriedade da vacinação a que se refere a legislação sanitária brasileira não pode contemplar quaisquer medidas invasivas, aflitivas ou coativas, em decorrência direta do direito à intangibilidade, inviolabilidade e integridade do corpo humano, afigurando-se flagrantemente inconstitucional toda determinação legal, regulamentar ou administrativa no sentido de implementar a vacinação sem o expresso consentimento informado das pessoas. A previsão de vacinação obrigatória, excluída a imposição de vacinação forçada, afigura-se legítima, desde que as medidas às quais se sujeitam os refratários observem os critérios constantes da própria Lei 13.979/2020, especificamente nos incisos I, II, e III do § 2º do artigo 3º, a saber, o direito à informação, à assistência familiar, ao tratamento gratuito e, ainda, ao “pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas”, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de forma a não ameaçar a integridade física e moral dos recalcitrantes. A competência do Ministério da Saúde para coordenar o Programa Nacional de Imunizações e definir as vacinas integrantes do calendário nacional de imunização não exclui a dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para estabelecer medidas profiláticas e terapêuticas destinadas a enfrentar a pandemia decorrente do novo coronavírus, em âmbito regional ou local, no exercício do poder-dever



de “cuidar da saúde e assistência pública” que lhes é cometido pelo artigo 23, II, da Constituição Federal. ADIs conhecidas e julgadas parcialmente procedentes para conferir interpretação conforme à Constituição ao artigo 3º, III, “d”, da Lei 13.979/2020, de maneira a estabelecer que: **(A)** a vacinação compulsória não significa vacinação forçada, por exigir sempre o consentimento do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e **(i)** tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, **(ii)** venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, **(iii)** respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas; **(iv)** atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e **(v)** sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e **(B)** tais medidas, com as limitações expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência. (STF. Pleno. ADI 6587-DF, Rel. Ricardo Lewandowski, julgado em 17/12/2020)

🕒 **Abordagem esperada divulgada pela Banca:**

📄 O candidato deverá abordar o artigo 15 do Código Civil (Lei 10.406/2002), que diz: “Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.”, pois ao tratar da proteção à integridade física e do direito ao próprio corpo, tal norma traz a possibilidade de recusa em submeter-se a tratamento ou intervenção médica em situações em que o procedimento demonstre risco à vida da pessoa. Porém, deverá, ainda, analisar o grau de importância dos direitos fundamentais entre si, digo, citar o entendimento da doutrina de que, abstratamente, os direitos fundamentais não têm grau de importância entre si, ficando a cargo do caso concreto relativizar e definir qual direito prevalecerá. Por fim, deverá abordar a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, cujo teor tem entendido que o direito à liberdade não está acima do direito à saúde.

🕒 **Resposta proposta por Sensei (IA do DPN):**

À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da legislação brasileira, a questão da obrigatoriedade da vacinação, especialmente em contexto de pandemia, envolve a ponderação entre os direitos individuais e a saúde pública. O decreto do prefeito que torna obrigatória a vacinação para servidores municipais deve ser analisado sob essas lentes.

Legislação e Jurisprudência Relacionadas: De acordo com a Lei 13.979/2020 e a decisão do STF na ADI 6587, a vacinação pode ser considerada obrigatória, mas não forçada. Isso significa que não se pode



fisicamente coagir alguém a se vacinar. No entanto, o governo pode impor restrições legais aos que escolhem não se vacinar, como a limitação ao exercício de certas atividades ou à frequência em determinados lugares, desde que essas medidas sejam razoáveis, proporcionais e fundamentadas em evidências científicas.

Direitos Individuais vs. Saúde Pública: O direito à saúde, coletivamente considerado, pode justificar medidas restritivas aos direitos individuais, sobretudo quando tais medidas visam proteger a população de riscos significativos, como uma pandemia. O direito individual à liberdade e à integridade física é fundamental, mas a Constituição também consagra o dever do Estado de garantir a saúde pública. Portanto, em situações de emergência de saúde, prevalece o interesse coletivo sobre o individual.

Medidas Indiretas de Vacinação: O Supremo Tribunal Federal estabelece que medidas indiretas de incentivo à vacinação são válidas. Essas medidas podem incluir a restrição de acesso a certos benefícios ou oportunidades para aqueles que recusam a vacinação sem justificativa médica aceitável. Tais políticas devem ser acompanhadas de ampla informação sobre a segurança e eficácia das vacinas, garantindo que as decisões dos cidadãos sejam bem informadas.

Conclusão: No caso do servidor público que se recusa a se vacinar, o decreto do prefeito é legalmente defensável à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da legislação pertinente, desde que o servidor tenha acesso a informações completas sobre a vacina e que as sanções por não se vacinar não sejam desproporcionais ou não razoáveis. Se as condições forem cumpridas, e as restrições forem baseadas em critérios científicos e proporcionais ao risco envolvido, o decreto pode ser considerado uma medida legítima de saúde pública. Portanto, o servidor teria dificuldades em obter uma medida judicial favorável para não ser submetido à imunização, dado o contexto de pandemia e a necessidade de proteger a saúde pública.



PESSOA JURÍDICA

Delegado Civil – 2023 – PC-GO – AACP

Discorra sobre a desconsideração da personalidade jurídica abordando, de forma fundamentada, os seguintes tópicos: conceito; teorias maior e menor; e desconsideração inversa da personalidade jurídica.

Resposta divulgada pela Banca:

A desconsideração da personalidade jurídica, também denominada de teoria do levantamento do véu, consiste no afastamento temporário, ocasional e excepcional da personalidade jurídica da sociedade empresarial, a fim de permitir que o credor lesado satisfaça, com o patrimônio pessoal dos administradores/sócios da empresa, a obrigação não cumprida. O ordenamento jurídico brasileiro consagra duas principais teorias quanto ao tema: teoria maior e teoria menor. A primeira, adotada pelo Código Civil, exige, para que se atinja o patrimônio dos sócios ou administradores, a configuração de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. Nesse contexto, o desvio de finalidade consiste na utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores ou praticar atos ilícitos, já, por confusão patrimonial, entende-se a ausência de separação de fato entre os patrimônios dos administradores/sócios e da pessoa jurídica. A teoria menor, por sua vez, incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial, sendo acolhida pelo Código de Defesa do Consumidor e pela legislação ambiental. Por fim, a desconsideração inversa da personalidade jurídica caracteriza-se pelo afastamento da autonomia patrimonial da sociedade, para, contrariamente ao que ocorre na desconsideração da personalidade propriamente dita, atingir, então, o ente coletivo e seu patrimônio social, de modo a responsabilizar a pessoa jurídica por obrigações de seus sócios ou administradores.



DIREITO PENAL

ASPECTOS GERAIS

Delegado Civil – 2013 – PC-GO – UEG

O que se entende por antecipação da tutela penal? Qual o seu fundamento?

☉ **Abordagem esperada divulgada pela Banca:**

O candidato deve abordar os seguintes pontos: Criminalização de condutas – abreviação do momento da intervenção penal – sociedade de risco – globalização – criação de crimes de perigo abstrato e punição da tentativa de lesão – previsão típica de atos preparatórios – lesividade a bens jurídicos.

☉ **Resposta proposta por Sensei (IA do DPN):**

A antecipação da tutela penal é um conceito jurídico que se refere à expansão das medidas de intervenção do Direito Penal em fases preliminares da realização de um crime, ou seja, antes da consumação do dano ao bem jurídico protegido. Esse conceito é particularmente relevante no contexto da moderna sociedade de risco, onde a prevenção de delitos torna-se uma preocupação central, especialmente diante dos desafios trazidos pela globalização e pelos avanços tecnológicos.

Tradicionalmente, o Direito Penal intervinha principalmente na consumação do crime. Contudo, com o aumento da percepção de riscos e a necessidade de proteger bens jurídicos essenciais de forma mais eficaz, o sistema jurídico começou a criminalizar atos preparatórios ou condutas que representam um perigo abstrato. Isso significa que ações que podem levar à lesão de um bem jurídico, mas que ainda não causaram um dano concreto, podem ser objeto de sanção penal.

Estes crimes não requerem a demonstração de um dano efetivo, mas baseiam-se na ideia de que certas condutas, por sua própria natureza, representam um risco suficiente para justificar a intervenção penal. Exemplos incluem o porte de drogas ou a posse ilegal de armas. Tais leis são fundamentadas na prevenção e na proteção antecipada de bens jurídicos importantes.

A antecipação da tutela penal também se manifesta na punibilidade das tentativas, onde a sanção penal é aplicada não apenas aos delitos consumados, mas também aos esforços fracassados de cometer um crime.



Isso reflete o entendimento de que a tentativa de dano já constitui uma ameaça suficiente ao bem jurídico protegido.

O fenômeno da globalização amplia o alcance e as consequências das atividades criminosas, tornando as fronteiras nacionais menos significativas e aumentando a necessidade de uma resposta penal mais rápida e eficaz. A sociedade de risco, por sua vez, é caracterizada por um aumento na percepção e na prevenção de riscos não imediatamente tangíveis, como ameaças ambientais, financeiras e tecnológicas.

A antecipação da tutela penal, embora fundamentada na necessidade de proteger a sociedade e prevenir danos graves, levanta questões importantes sobre os direitos individuais e a liberdade. Críticos apontam que a expansão do Direito Penal para abarcar condutas preparatórias ou de perigo abstrato pode levar a excessos e abusos, onde a liberdade individual é sacrificada em nome da segurança. Portanto, é essencial que haja um equilíbrio cuidadoso entre a eficácia na prevenção do crime e o respeito aos princípios fundamentais de justiça e proporcionalidade.

Em resumo, a antecipação da tutela penal é uma resposta às demandas da sociedade contemporânea por segurança e prevenção de riscos, mas deve ser implementada com cautela para evitar violações dos direitos fundamentais.



APLICAÇÃO DA PENA

Delegado Civil – 2023 – PC-GO – AOCF

O Supremo Tribunal Federal, recentemente, decidiu que o instituto dos maus antecedentes não é utilizado para a formação da culpa, mas para subsidiar a discricionariedade do julgador na fase de dosimetria da pena quando já houve a condenação. Sobre esse tema, responda:

- A) Qual é a diferença entre maus antecedentes e reincidência?
- B) Quais são os prazos/que extinguem os maus antecedentes e a reincidência da ficha criminal do indivíduo?

 **Resposta divulgada pela Banca:**

Os maus antecedentes e a reincidência são parte do histórico criminal de cada pessoa, e, caso existentes, possuem efeitos desabonadores na dosimetria penal de processos posteriores. Ambos os institutos exigem a existência de dois fatos criminosos em datas diversas. Na reincidência, tanto a ocorrência da consumação quanto o trânsito em julgado da sentença penal condenatória do primeiro fato devem ocorrer antes do evento do segundo fato. No caso dos maus antecedentes, porém, o trânsito em julgado da sentença penal condenatória do primeiro fato pode ocorrer após a data evento do segundo fato, mas antes do sentenciamento dele, para contabilização na dosimetria penal. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal só considera maus antecedentes condenações penais transitadas em julgado que não configurem reincidência. Quanto aos prazos de extinção da aplicabilidade dos institutos, é certo que a lei prevê cinco anos após a extinção da pena concreta para a caducidade da reincidência, mas não fixa intervalo de tempo para a extinção dos maus antecedentes. Os tribunais têm entendido que os maus antecedentes, porém, não são necessariamente eternos, e os muito antigos podem ser desconsiderados.



PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL

Delegado Civil – 2017 – PC-GO – CESPE

Discorra sobre o princípio da presunção de inocência, apontando a disposição constitucional que o corporifica como regra jurídica e os princípios que lhe servem de alicerce; explique também o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o momento da execução da pena criminal, indicando o fundamento que embasa tal entendimento.

☉ Resposta proposta por Sensei (IA do DPN):

O princípio da presunção de inocência, também conhecido como presunção de não culpabilidade, está expressamente previsto na Constituição Federal do Brasil de 1988 no artigo 5º, inciso LVII, que estipula: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória." Este princípio é fundamental no direito penal brasileiro e serve como uma garantia básica dos direitos individuais.

A presunção de inocência é suportada por diversos princípios constitucionais, incluindo: **(i) Direito à liberdade:** Conforme estabelecido no artigo 5º da Constituição, que assegura a liberdade como regra e a prisão como exceção, exceto em casos específicos justificados legalmente. **(ii) Devido processo legal:** Também garantido pelo artigo 5º, inciso LIV da Constituição, que assegura que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. **(iii) Direitos humanos e dignidade da pessoa humana:** Princípios que são a base ética e moral da presunção de inocência, assegurando que o tratamento justo seja a norma em qualquer procedimento penal.

Na ocasião da aplicação da presente prova dissertativa, o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme firmado pelo ARE 964246 RG em regime de repercussão geral, era que a execução provisória de uma pena após condenação em segunda instância, mesmo pendente de recursos especiais ou extraordinários, não viola o princípio da presunção de inocência. Este posicionamento interpretava que tal execução não constituía antecipação de culpa, mas um equilíbrio entre os direitos individuais e a eficácia do sistema de justiça penal. Fundamentos desse entendimento: **(i) Efetividade do sistema judicial:** Reduz a impunidade e assegura que as condenações penais sejam efetivas e não meramente simbólicas. **(ii) Credibilidade das decisões judiciais:** Reforça a confiança pública no sistema de justiça ao demonstrar que as decisões judiciais, especialmente as condenatórias, têm consequências imediatas. **(iii) Prevenção e dissuasão de crimes:** A possibilidade de execução provisória da pena serve como um mecanismo de prevenção e dissuasão, contribuindo para a segurança pública.



O princípio da presunção de inocência é um pilar do sistema jurídico brasileiro, assegurando que a culpabilidade só pode ser atribuída com o trânsito em julgado da sentença condenatória. O entendimento atual do STF sobre a execução provisória da pena busca equilibrar esse princípio com a necessidade de efetividade e credibilidade do sistema penal. Esse entendimento foi objeto de debates e controvérsias, refletindo a complexidade inerente ao equilíbrio entre os direitos individuais e a segurança coletiva.



DIREITO PROCESSUAL PENAL

PRINCÍPIOS PROCESSUAIS PENAIS

Delegado Civil – 2023 – PC-GO – AOC

A Constituição Federal definiu a República Federativa do Brasil como um Estado Democrático de Direito (art. 1º, “caput”) e erigiu a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos (art. 1º, inciso II). Instituiu ainda a contenção do Estado no exercício de seu poder persecutório, no capítulo relativo aos direitos e garantias individuais, tanto no “caput” do artigo 5º quanto em vários de seus incisos. Nota-se, com isso, a preocupação do constituinte em evidenciar a tutela do cidadão contra os possíveis arbítrios do poder estatal.

Considerando tais informações, disserte sobre a função legal do uso de algemas em comunhão com a atual jurisprudência dos tribunais superiores, bem como disserte a respeito de sua vigente hipótese de criminalização.

☉ Resposta divulgada pela Banca:

O emprego de algemas é instrumento da prática policial, mas não é arbitrário, sendo de natureza excepcional, a ser adotado nos casos e com as finalidades de impedir, prevenir ou dificultar a fuga ou a reação indevida do preso, desde que haja fundada suspeita ou justificado receio de que isso venha a ocorrer, e para evitar agressão do preso contra os próprios policiais, contra terceiros ou contra si mesmo.

Sua excepcionalidade é prevista no enunciado da Súmula Vinculante 11 do Supremo Tribunal Federal: “Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”.

Atualmente, a lei penal prevê a criminalização da conduta da autoridade que abusa da algemação e acaba por constranger pessoa presa que não opõe resistência e nem apresenta riscos de condução.

O artigo 13 da Lei de Abuso de Autoridade pune o agente por constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei.

☉ Critérios de Avaliação:



- 📄 Função e fundamento do uso de algemas (até 0.4). Exposição da Súmula Vinculante 11 (até 0.3). Explicação do crime de abuso de autoridade (até 0.3). Atendimento ao tema proposto na questão: Uso de algema, fundamentos (até 0.2). Criminalização da conduta (até 0.2).



INQUÉRITO POLICIAL

Delegado Civil – 2022 – PC-ES – CESPE

Conceitue indiciamento e discorra sobre suas características e seus efeitos negativos à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Resposta divulgada pela Banca:



Indiciamento é o ato de atribuir a provável autoria ou participação de alguma pessoa em uma infração penal. Ou, nas palavras do ministro Teori Zavascki, é o “ato de formalização da convicção, por parte da autoridade policial, de que os elementos indiciários até então colhidos na investigação indiquem ser uma pessoa autora do crime”. É ato privativo do delegado de polícia, conforme expressamente previsto no artigo 2º, § 6º, da Lei 12.830/2013: “§ 6º O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias”. Trata-se de ato que somente pode ser praticado no curso do inquérito, não havendo possibilidade de indiciamento após a finalização das investigações, conforme o Supremo Tribunal Federal: “1. Sendo o ato de indiciamento de atribuição exclusiva da autoridade policial, não existe fundamento jurídico que autorize o magistrado, após receber a denúncia, requisitar ao Delegado de Polícia o indiciamento de determinada pessoa. A rigor, requisição dessa natureza é incompatível com o sistema acusatório, que impõe a separação orgânica das funções concernentes à persecução penal, de modo a impedir que o juiz adote qualquer postura inerente à função investigatória.” (STF. 2ª Turma. HC 115015, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 27/08/2013)”. Apesar disso, não existe momento certo para o ato durante o inquérito, podendo ele acontecer já no auto de prisão em flagrante, durante as investigações, ou apenas no relatório final. Ensina Renato Brasileiro de Lima (Manual de Processo Penal, 2020, p. 224): “O indiciamento deve ser objeto de um ato formal, ante as implicações jurídicas que ocasiona para o status do indivíduo. Assim, o indiciamento funciona como um poder-dever da autoridade policial, uma vez convencida da concorrência dos seus pressupostos.” E completa: “Ausente qualquer elemento de informação quanto ao envolvimento do agente na prática delituosa, a jurisprudência tem admitido a possibilidade de impetração de ‘habeas corpus’ a fim de sanar o constrangimento ilegal daí decorrente, buscando-se o desindiciamento.”

O indiciamento traz reflexos importantes na esfera jurídica de seu sujeito passivo. Além de haver grande prejuízo ao indiciado em sua dimensão moral, pois passa a figurar como pessoa formalmente investigada no âmbito criminal, o ato gera registros no instituto de identificação, conforme expressamente previsto no artigo 23 do Código de Processo Penal: “Ao fazer a remessa dos autos do inquérito ao juiz competente, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, mencionando o juízo a




que tiverem sido distribuídos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado”. Além disso, há previsão expressa na Lei 9.613/1998 do afastamento do servidor público indiciado por suposta prática do crime de lavagem de capitais: “Art. 17-D. Em caso de indiciamento de servidor público, este será afastado, sem prejuízo de remuneração e demais direitos previstos em lei, até que o juiz competente autorize, em decisão fundamentada, o seu retorno”. Todavia esse dispositivo foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4911: “Sendo o indiciamento ato dispensável para o ajuizamento de ação penal, a norma que determina o afastamento automático de servidores públicos, por força da ‘opinio delicti’ da autoridade policial, quebra a isonomia entre acusados indiciados e não indiciados, ainda que denunciados nas mesmas circunstâncias. Ressalte-se, ainda, a possibilidade de promoção de arquivamento do inquérito policial mesmo nas hipóteses de indiciamento do investigado.” (STF. Pleno. ADI 4911, Rel. Min. Edson Fachin, Rel. p/ ac. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 23/11/2020). Por fim, destaque-se que a Lei 10.826/2003 estabelece que “Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos: I – comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos”, de forma que eventualmente um indiciado poderá ter a autorização negada em razão dos registros de inquérito contra si.


Jurisprudências indicadas pela Banca:


-  Sendo o ato de indiciamento de atribuição exclusiva da autoridade policial, não existe fundamento jurídico que autorize o magistrado, após receber a denúncia, requisitar ao Delegado de Polícia o indiciamento de determinada pessoa. A rigor, requisição dessa natureza é incompatível com o sistema acusatório, que impõe a separação orgânica das funções concernentes à persecução penal, de modo a impedir que o juiz adote qualquer postura inerente à função investigatória. Doutrina. Lei 12.830/2013. (STF. 2ª Turma. HC 115015, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 27/08/2013)
-  Sendo o indiciamento ato dispensável para o ajuizamento de ação penal, a norma que determina o afastamento automático de servidores públicos, por força da ‘opinio delicti’ da autoridade policial, quebra a isonomia entre acusados indiciados e não indiciados, ainda que denunciados nas mesmas circunstâncias. Ressalte-se, ainda, a possibilidade de promoção de arquivamento do inquérito policial mesmo nas hipóteses de indiciamento do investigado. (STF. Pleno. ADI 4911, Rel. Min. Edson Fachin, Rel. p/ ac. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 23/11/2020)

Crerios de Avaliao:



 **QUESITO 1:** (i) conceito de indiciamento como o ato de atribuir a característica de provável autoria ou participação de uma infração penal a uma pessoa em determinada infração penal; (ii) ato privativo do delegado; e (iii) fundamentado, (iv) na presença de elementos informativos acerca da materialidade e da autoria do delito. **Critérios de Avaliação:** 0 – Não discorreu sobre nenhum dos aspectos acima elencados ou o fez de forma totalmente equivocada. 1 – Discorreu corretamente apenas sobre um dos aspectos acima elencados. 2 – Discorreu corretamente sobre dois dos aspectos acima elencados. 3 – Discorreu corretamente sobre três dos aspectos acima elencados. 4 – Discorreu corretamente sobre os quatro aspectos acima elencados.

 **QUESITO 2:** (i) o indiciamento somente pode ser praticado durante o inquérito, (ii) porém não existe momento certo, podendo acontecer a qualquer tempo, desde que não seja posterior ao término das investigações; (iii) é ato formal; (iv) contra o qual se admite a impetração de habeas corpus, quando ausentes os pressupostos para a sua prática; v) e que não pode recair sobre membro do Ministério Público ou da Magistratura, haja vista os óbices legais. **Critérios de Avaliação:** 0 – Não discorreu sobre nenhum dos aspectos acima elencados ou o fez de forma totalmente equivocada. 1 – Discorreu corretamente apenas sobre um dos aspectos acima elencados. 2 – Discorreu corretamente sobre dois dos aspectos acima elencados. 3 – Discorreu corretamente sobre três dos aspectos acima elencados. 4 – Discorreu corretamente sobre os pelo menos quatro aspectos acima elencados.

 **QUESITO 3:** (i) o indiciamento gera prejuízo moral contra o sujeito passivo; (ii) provoca registros no instituto de identificação; (iii) é previsto em lei como causa de afastamento de servidor público investigado por lavagem de dinheiro; (iv) porém tal previsão foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal; (v) pode impedir a aquisição de arma de fogo. **Critérios de Avaliação:** 0 – Não discorreu sobre nenhum dos aspectos acima elencados ou o fez de forma totalmente equivocada. 1 – Discorreu corretamente apenas sobre um dos aspectos acima elencados. 2 – Discorreu corretamente sobre dois dos aspectos acima elencados. 3 – Discorreu corretamente sobre três dos aspectos acima elencados. 4 – Discorreu corretamente sobre quatro dos aspectos acima elencados. 5 – Discorreu corretamente sobre os cinco aspectos acima elencados.



MEDICINA LEGAL


CAPÍTULO ÚNICO

Delegado Civil – 2022 – PC-RJ – CESPE




No dia 04/05/2022, uma equipe de policiais militares foi informada por transeuntes sobre um forte odor proveniente do interior de uma residência abandonada. Ao chegarem à porta dessa residência, os policiais perceberam que o portão estava aberto e que, no chão, havia um rastro de gotículas semelhantes a sangue. Através de uma das janelas de vidro da residência, visualizaram um cadáver humano. Então, preservaram o local e acionaram a polícia civil, para os procedimentos cabíveis. Durante a perinecropsia, o perito criminal descreveu que, no início da perícia, a casa estava totalmente fechada, sem qualquer sinal de arrombamento. A vítima estava suspensa por uma corda, com uma grande coleção sanguínea sob o corpo, devido à amputação bilateral das mãos (peças anatômicas que foram encontradas dentro de uma sacola plástica hermeticamente fechada, no interior do canil da residência). Uma das extremidades da corda estava fixada num caibro de madeira do telhado, enquanto a outra envolvia o pescoço do cadáver num laço único, supra-hióideo, oblíquo, ascendente e descontínuo, cujo nó tangenciava o osso occipital. O pé direito do cadáver era a única parte dele que estava em contato com o solo. Ao lado da vítima, foi encontrada uma faca de cozinha suja de sangue. Por fim, o perito criminal ainda descreveu o sinal de Romanese em sete lesões superficiais produzidas por arma branca, localizadas na parte externa do antebraço direito do cadáver.

Com base nos dados apresentados na situação hipotética anterior, disserte, fundamentadamente, na qualidade de delegado de polícia responsável pelas investigações, a respeito dos seguintes aspectos, para balizar a instauração do inquérito policial: (1) A modalidade de asfixia da vítima; (2) A energia/ação vulnerante nas lesões encontradas nas mãos do cadáver (conforme a classificação de Borri); (3) O sinal no antebraço do cadáver; (4) A provável causa jurídica da morte.

☉ Critérios de Avaliação:

 **Modalidade de asfixia: enforcamento típico incompleto:** 0 – Não abordou a modalidade de asfixia indicada no padrão de resposta. 1 – Abordou o enforcamento típico, mas afirmou ser completo. 2 – Abordou o enforcamento típico incompleto, sem fundamentação. 3 – Abordou o enforcamento típico incompleto, com fundamentação adequada, porém incompleta. 4 – Abordou o enforcamento típico incompleto, com fundamentação adequada e completa.



-  **Energia/ação vulnerante nas lesões encontradas nas mãos do cadáver:** 0 – Não abordou a energia/ação vulnerante especificada no padrão de resposta. 1 – Abordou a energia/ação vulnerante cortocontundente.
-  **Sinal de Romanese:** 0 – Não abordou o sinal de Romanese. 1 – Abordou o sinal de Romanese, mas não o detalhou. 2 – Abordou o sinal de Romanese, detalhando corretamente o instituto, com fundamentação adequada, porém incompleta. 3 – Abordou o sinal de Romanese, detalhando o instituto de forma adequada e completa.
-  **Posicionamento em relação à causa jurídica da morte:** 0 – Não se posicionou, OU se posicionou pelo suicídio, OU se posicionou pelo acidente. 1 – Posicionou-se pelo homicídio, porém sem fundamentação. 2 – Posicionou-se pelo homicídio, com fundamentação adequada, porém incompleta. 3 – Posicionou-se pelo homicídio, com fundamentação adequada e completa.

Resposta proposta por Sensei (IA do DPN):

Com base nas informações apresentadas, a análise dos aspectos técnicos e periciais é essencial para balizar a instauração do inquérito policial, determinar a dinâmica do crime e apontar a provável causa jurídica da morte.

1. Modalidade de Asfixia: Enforcamento Típico Incompleto

A vítima foi encontrada suspensa por uma corda, com a extremidade do laço fixada ao telhado e passando pelo pescoço, configurando um enforcamento típico incompleto. Esse tipo de asfixia é caracterizado por:

- **Típico:** A força responsável pela constrição do pescoço é proveniente do peso do corpo, independentemente de ser total ou parcial.
- **Incompleto:** Apenas o pé direito da vítima estava em contato com o solo, indicando que o peso total do corpo não foi sustentado pela corda.

O laço ascendente e descontínuo, com nó localizado no osso occipital, reforça a hipótese de **enforcamento mecânico**. Contudo, outros fatores encontrados na cena sugerem a possível interferência de terceiros, o que afasta, a princípio, a hipótese de suicídio.

2. Energia/Ação Vulnerante nas Lesões nas Mãos

A amputação bilateral das mãos, com as peças anatômicas encontradas em uma sacola plástica, indica o uso de energia cortocontundente, conforme a classificação de Borri. Essa energia é resultante de instrumentos que combinam: